

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Servidor responsável pela Requisição:

Lilian Juchem

1- Objeto:

Prestação dos serviços de transporte de idosos para eventos realizados no Município.

2- Quantitativos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde anual	VALOR
01	Percurso ida e volta: Morro Tico-tico, Vale das Flores, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 19 passageiros. 31 quilômetros.	SER	1- 12	R\$280,00
02	Percurso ida e volta: Nova Colúmbia, Santa Terezinha, Linha Tamandaré, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 42 passageiros. 40 quilômetros.	SER	1- 12	R\$470,00
03	Percurso ida e volta: Morro Bambú, Morro Luft, Rua Bom Progresso, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 15 passageiros. 50 quilômetros.	SER	1- 12	R\$295,00
04	Percurso ida e volta: Cai Velho, Bela Vista, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 46 passageiros. 48 quilômetros.	SER	1- 12	R\$320,00
05	Percurso ida e volta: bairro São Floriano, Piedade, Bom Fim Alto, Bom Fim médio, Centro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 50 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 12	R\$530,00
06	Percurso ida e volta: bairro Arroio das Pedras, Morro São Pedro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 35 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 12	R\$599,00

3- Justificativa:

Justifica-se a contratação para realização de eventos voltados ao grupo da "Melhor Idade", para atender os Idosos participantes do Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, que tem como objetivo geral e ofertar o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem na Proteção Social Básica, um serviço que se destina àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivos prevenir situações de risco, por meio do combate das desigualdades sociais, da defesa da vida na dimensão social e ética, e na promoção do desenvolvimento humano. Estes são os fatores que a Assistência Social de Bom Princípio tem como base para a execução de suas ações.

A questão da segurança da vivência familiar ou da segurança do convívio, supõe a não aceitação de situações de perda das relações, ou seja, de barreiras criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou intolerâncias que se fazem presente no campo do convívio humano. O fortalecimento de vínculos é um fator que tem como finalidade do trabalho social, os indicadores de resultado, e que visa combater as vulnerabilidades que reduzem as capacidades humanas e colocam os sujeitos na condição de demandantes de proteção social.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Tendo em vista o processo de envelhecimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, possui um trabalho social que objetiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para: o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos.

Assim, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para grupos de pessoas idosas têm por objetivos específicos: contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos idosos, e além dessas vivências proporcionar momentos de lazer e cultura.

Desta forma a necessidade, frente ao trabalho desenvolvido com o grupo de proporcionar experiência cultural e de lazer diferenciada, oportunizando momentos de diversão, descontração e que possa impactar positivamente na história deste ser humano, torna-se de extrema relevância a contratação de transporte que busque esse público em suas residências, que por vezes não possuem mais veículo próprio ou ainda estão impossibilitados de locomoção até o local de execução dos encontros, para os encontros mensais do grupo da Melhor Idade.

4- Prazos (inicial e final):

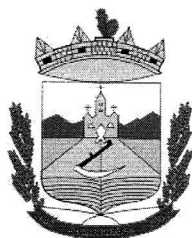
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5- Responsável pelo recebimento:

Alana Schneider Wiederkehr

6- Responsável pela fiscalização:

Alana Schneider Wiederkehr



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

Prestação dos serviços de transporte de idosos para eventos realizados no Município.

2 - Quantidade:

Item	Descrição	Unid.	Qtde anual	VALOR
01	Percorso ida e volta: Morro Tico-tico, Vale das Flores, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 19 passageiros. 31 quilômetros.	SER	1- 12	R\$280,00
02	Percorso ida e volta: Nova Colúmbia, Santa Terezinha, Linha Tamandaré, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 42 passageiros. 40 quilômetros.	SER	1- 12	R\$470,00
03	Percorso ida e volta: Morro Bambú, Morro Luft, Rua Bom Progresso, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 15 passageiros. 50 quilômetros.	SER	1- 12	R\$295,00
04	Percorso ida e volta: Cai Velho, Bela Vista, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 46 passageiros. 48 quilômetros.	SER	1- 12	R\$320,00
05	Percorso ida e volta: bairro São Floriano, Piedade, Bom Fim Alto, Bom Fim médio, Centro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 50 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 12	R\$530,00
06	Percorso ida e volta: bairro Arroio das Pedras, Morro São Pedro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 35 passageiros. 55 quilômetros.	SER	1- 12	R\$599,00

3- Vigência do contrato:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a contratação para realização de eventos voltados ao grupo da “Melhor Idade”, para atender os Idosos participantes do Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, que tem como objetivo geral e ofertar o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem na Proteção Social Básica, um serviço que se destina àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivos prevenir situações de risco, por meio do combate das desigualdades sociais, da defesa da vida na dimensão social e ética, e na promoção do desenvolvimento humano. Estes são os fatores que a Assistência Social de Bom Princípio tem como base para a execução de suas ações.

A questão da segurança da vivência familiar ou da segurança do convívio, supõe a não aceitação de situações de perda das relações, ou seja, de barreiras criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou intolerâncias que se fazem presente no campo do convívio humano. O fortalecimento de vínculos é um fator que tem como finalidade do trabalho social, os indicadores de resultado, e que visa combater as vulnerabilidades que reduzem as capacidades humanas e colocam os sujeitos na condição de demandantes de proteção social.

Tendo em vista o processo de envelhecimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, possui um trabalho social que objetiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para: o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos.

Assim, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para grupos de pessoas idosas têm por objetivos específicos: contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos idosos, e além dessas vivências proporcionar momentos de lazer e cultura.

Desta forma a necessidade, frente ao trabalho desenvolvido com o grupo de proporcionar experiência cultural e de lazer diferenciada, oportunizando momentos de diversão, descontração e que possa impactar positivamente na história deste ser humano, torna-se de extrema relevância a contratação de transporte que busque esse público em suas residências, que por vezes não possuem mais veículo próprio ou ainda estão impossibilitados de locomoção até o local de execução dos encontros, para os encontros mensais do grupo da Melhor Idade.

5- Solução pretendida:

Atender a todos os idosos, oferecendo transporte para eventos realizados no Município de Bom Princípio.

6- Requisitos:

6.1- Habilitação Jurídica:

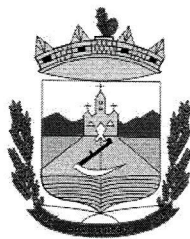
- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

6.3 – Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

7- Execução do objeto:

7.1 Horário de chegada no centro de convivência deverá ser até às 09:45, e saída pontualmente às 16:40.

7.2 - *Os idosos encaminhar-se-ão até o local da passagem dos veículos estabelecidos por este Edital, em tempo de alcançá-los nos horários pré-estabelecidos.*

7.3 - *O Licitante vencedor que firmar contrato com o Município, durante a realização do transporte dos idosos, estará proibido de transportar outros passageiros, que não sejam idosos, devidamente inscritos no serviço de transporte.*

7.4 - *Será expressamente proibido o transporte de pessoas enfermas nos veículos destinados ao transporte de idosos, bem como o transporte de objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos ocupantes.*

7.5 - O Município disporá sobre horários, turnos e itinerários, alterados segundo a conveniência para melhor atendimento das finalidades do transporte dos usuários.

7.6 - Aos veículos destinados ao transporte de idosos, exige-se que estejam de acordo com o Arts. 136 e 137 do Novo Código Nacional de Trânsito.

7.7 - Na fiscalização do transporte serão aplicadas as penalidades:

a) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Bom Princípio, por cada infringência ao edital e/ou ao contrato, dobrando-se, sucessivamente, o valor a cada reincidência, na hipótese de infrações de natureza leve;

b) Suspensão do alvará de licença do veículo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infringência, a ser graduada pelo fiscal autuante, na hipótese de infrações de natureza média;

c) Rescisão de contrato, na hipótese de desatendimento das causas decorrentes da aplicação de multa ou suspensão, e na hipótese de infrações de natureza grave.

7.8 - Serão consideradas infrações na operação do transporte:

LEVES:

a) *Circular com veículo em mau estado, quanto à pintura, chapeamento e estofamento;;*

b) *Transportar nos itinerários e horários de transporte dos idosos, passageiros que não sejam idosos, salvo autorização expressa da Secretaria de Saúde e Assistência Social;*

c) *Conduzir idosos em veículos sem a devida identificação exigida por Lei.*

MÉDIAS:

a) *Permitir aos idosos levantarem dos assentos no veículo em movimento;*

b) *Circular com os veículos sem condições mínimas de higiene;*

c) *Alterar o itinerário e os horários estabelecidos sem autorização escrita da Secretaria de Saúde e Assistência Social;*

d) *Deixar o veículo de recolher ou desembarcar idosos nos locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal;*

e) *Desobedecer à lotação estipulada;*

f) *Vestir e/ou calçar em desacordo com o estipulado neste Edital e no Contrato.*

GRAVES:

a) *Conduzir indivíduos com parte do corpo para fora do veículo;*

b) *Ultrapassar a velocidade máxima permitida;*

c) *Circular com porta do veículo aberta;*

d) *Circular com o veículo com problemas que possam afetar a segurança dos indivíduos (problemas mecânicos, no freio, pneus carecas, etc...);*



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

e) Motorista alcoolizado ou sob o efeito de drogas (inclusive medicação que lhe afete a capacidade para dirigir);

f) Permitir que os idosos viajem sem usar os cintos de segurança;

g) Transportar, nos veículos destinados ao transporte de idosos, pessoas enfermas, objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos transportados.

Parágrafo Único: A reincidência em infração leve torna-a média e a reincidência em infração média, torna-a grave.

7.9- Da aplicação das penalidades, poderão os Contratados recorrer:

a) Das penas de multa e suspensão à Secretaria de Saúde e Assistência Social;

b) Da pena de rescisão contratual ao Sr. Prefeito Municipal.

7.10 - O motorista de transporte deverá estar convenientemente vestido e calçado, sendo expressamente proibido dirigir de chinelos e tamancos, calção, camisa física ou sem camisa.

7.11 - Toda e qualquer despesa referente ao serviço-objeto da presente licitação (tributos, salários, manutenção de veículo, seguros, vistorias, etc...), seja a que título for, correrá por conta exclusiva do licitante vencedor contratado, que deverá comprometer-se a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais (INSS, FGTS, impostos, seguros, etc...).

8- Gestão do contrato:

A gestão do contrato fica a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, e a fiscalização fica sob responsabilidade da servidora Alana Schneider Wiederkehr.

9- Medição e pagamento:

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente prestação dos serviços, sempre em quintas-feiras, mediante apresentação da Fatura correspondente aos serviços prestados devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, e comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao mês de competência, bem como da relação de pessoal (funcionários) utilizados para a respectiva prestação de serviços.

9.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento, bem como da folha de vencimentos dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços.

9.3. Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será recolhido no Município, independente do domicílio do Contratado.

9.4. Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão feitos somente mediante depósito bancário, em conta específica da empresa.

10- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizado Pregão Presencial por registro de preços, conforme disposto na lei 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item. A realização de Pregão Presencial justifica-se pelo disposto no art. 176, inciso II da lei 14.133/2021:

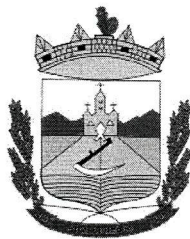
“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

Ademais, a realização de Pregão na modalidade Presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantida a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

11 - Valor referência:

Valores conforme disposto no item 2 do presente Termo de Referência. Os valores estão baseados no disposto no art. 23, inciso IV da lei 14.133/2021, tendo sido obtidos por meio de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo os fornecedores escolhidos os que possuem cadastro junto ao departamento de compras do Município de Bom Princípio para tal objeto.

12 - Previsão orçamentária:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0220.2096 - MANUTENÇÃO RECURSOS FEAS

3.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (736)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

13 - Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Os itinerários estão dispostos no item 2 do presente Termo de Referência, e as datas serão definidas em nota de empenho que será emitida de acordo com solicitação da Assistência Social do Município de Bom Princípio.

14 - Servidor responsável (fiscal):

Alana Schneider Wiederkehr.

15 - Disposições gerais:

Nada mais a constar.

Bom Princípio, 20 de maio de 2024.

Lilian Juchem
Secretária de Saúde e Assistência Social